



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2025

Torna público que fará realizar através do “Portal de Compras Públicas” (portaldecompraspublicas.com.br), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2025, cujo **Aviso de Dispensa e anexos**, estão publicados no referido Portal e a data do início do recebimento de propostas é de 25/06/2025 a 01/07/2025. O objeto da referida contratação é: “Aquisição de coletores de resíduos “contêineres e lixeiras”, a fim de atender as demandas das secretarias municipais de Educação e Infraestrutura do município de Camalaú-PB.” O início da fase de lances se dará às 9h05 do dia 01/07/2025, com término às 9h do dia 02/07/2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: licitacao@camalau.pb.gov.br Aviso de Dispensa e anexos: portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 25 de junho de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação Direta – Matrícula 062024

PORTARIA GP nº 00164/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti -los e subsidiá -los com informações pertinentes a essa atribuição ;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico de Referência, com a antecedência necessária à realização da contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, e, se necessário, habilitar, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial as pertinentes a valores do contrato, ao cancelamento de prazos, submeter a autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou alterações no objeto do contrato e as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, motivada e fundamentada e com as devidas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado conforme previsto no contrato e no processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar



- X- soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Gestor do Contrato **Nome:** Émerson Felipe Neves dos Santos

Cargo: – Secretário.

Matrícula n.º 201898

Lotação: Secretaria de Controle Interno

Fiscal do Contrato **Nome:** Luís Carlos da Silva

Cargo: Diretor de Compras

Matrícula: 05197

Lotação: Secretaria de Controle Interno

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato nº 00027/2025, nº 00028/2025, nº 00029/2025 - decorrente da Dispensa Eletrônica nº 0003/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 26 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, com sede na Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, CAMALAÚ-PB, CEP: 58530-000, inscrita no CNPJ 09.073.271/0001-41, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São José, nº 162, Centro, CEP: 58530-000- CAMALAÚ-PB, no Estado da Paraíba, RG 2470752- SSP/PB, CPF nº 033.080.884-39, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.765/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-922, neste ato representado pelo seu Presidente ARISTEU CHAVES SOUSA, inscrito no CPF nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 - 2ª VIA - SSP-PB, residente e domiciliado à Eugênio José Bezerra, Apto 303, Torre D, Condomínio PARAISO ECO RESORT RESIDENCE, CEP 58407-690, Campina Grande-PB, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer Cooperação Técnica Interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, humanos, e materiais, apoio financeiro e logístico, em perspectiva da implementação de iniciativas e ações, que visa a promoção de Políticas e Programas Públicos no Âmbito Social, Econômica, Meio Ambiente, Agropecuário e de Tecnologia e Inovação, que colaborem para promoção do desenvolvimento Sustentável no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;

 EMPAER
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Atuar em orientação ao CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao Combate à desertificação, Mitigação dos efeitos da Seca e Efeitos das Mudanças Climáticas;
- Atuar em assessoramento técnico ao CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município, previamente planejados com a participação da mesma;
- apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a EMPAER dispor dos recursos humanos constantes no Anexo II e do veículo: FIAT UNO ECONOMY, ANO/MODELO: 2010, PLACA: NQH-5687, indispensável à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e das Mudanças Climáticas;
- Provocar a ACORDANTE para orientação e assessoramento de Empreendimentos Rurais em adequações ao Licenciamento Ambiental;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, caso necessário, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta f, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

 EMPAER
ARISTEU CHAVES SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descrição de cumprimento do objeto e, quando for o caso,

 EMPAER
ARISTEU CHAVES SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vitórias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

CAMALAÚ-PB, 25 de Abril de 2025

 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

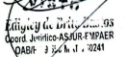
 ARISTEU CHAVES SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

 ARISTEU CHAVES SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

4
Digitalizado com CamScanner

